



Selo Protetor- Regulamento para atribuição do Selo Protetor

Entidade promotora





Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

**Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030**

Regulamento da candidatura à atribuição do Selo Protetor Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

Preâmbulo

O reforço da eficácia, eficiência e sustentabilidade do sistema português de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens exige uma abordagem estratégica, integrada e multinível, assente na responsabilização das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) e na consolidação de programas estruturados de prevenção, comunicação e gestão do risco, bem como do perigo.

Em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, impõe-se o desenvolvimento de modelos de intervenção que promovam a articulação interinstitucional, a governação integrada e a centralidade do interesse superior da criança, enquanto eixos estruturantes das políticas públicas de infância e juventude.

O Selo Protetor, constitui-se como um Sistema Integrado de Gestão do Risco e Perigo e representa uma oportunidade de autodiagnóstico e capacitação dirigida às ECMIJ, no âmbito da promoção e proteção dos Direitos da Criança. Inspira-se em experiências nacionais e internacionais já testadas, particularmente no modelo australiano The Blue Card System, concebido para fornecer informação e orientação que auxilia as entidades que trabalham com crianças e jovens.

A concretização do Selo Protetor consubstancia uma estratégia integrada orientada para a melhoria contínua das práticas dos diversos profissionais que integram as ECMIJ, as quais, enquanto intervenientes de proximidade, constituem o patamar mais informal do sistema de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens, promovendo a prevenção de situações de risco e perigo, a adoção de procedimentos adequados e a criação de contextos seguros, em articulação com a rede local e com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Concomitantemente, é de referir que no enquadramento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas, a implementação do Selo Protetor contribui para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, em particular para a meta 16.2, que visa acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência contra crianças, bem como para as metas 16.6 e 16.7, relativas ao desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes e à promoção de processos de decisão participativos e inclusivos.

O Selo Protetor contribui igualmente para o ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos, em particular para as metas 17.16 e 17.17, ao incentivar a cooperação e a articulação entre entidades públicas, organizações da sociedade civil e outras estruturas, numa perspetiva de promoção de abordagens colaborativas e integradas.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

**Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030**

De forma indireta, o Selo Protetor concorre ainda para os objetivos do ODS 4 – Educação de Qualidade, ao incentivar práticas institucionais que promovem a educação para os direitos humanos, a cidadania e a cultura de prevenção e proteção das crianças.

Assim, prosseguindo a consolidação do Selo Protetor enquanto instrumento estruturante de promoção e proteção dos direitos da criança, e visando reforçar a estabilidade, previsibilidade e impacto das práticas adotadas pelas ECMIJ, procede-se à reformulação do modelo de certificação do Selo Protetor.

Neste enquadramento, o Selo Protetor continua a ter uma edição anual, contudo o período de titularidade da certificação tem a duração de quatro anos, sem possibilidade de renovação. Finda a titularidade as entidades devem realizar nova candidatura.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

Regulamento da Candidatura à Atribuição do Selo Protetor

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

1. Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida - doravante designado Selo Protetor, destinado a distinguir as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), na implementação de boas práticas ao nível da promoção dos Direitos da Criança.
2. O Selo Protetor, é atribuído através de um certificado, uma bandeira identificativa e um selo em formato digital, a ser utilizado em elementos e ações de comunicação da entidade.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

O Selo Protetor é uma iniciativa promovida pela CNPDPCJ, no âmbito das suas atribuições, com vista à promoção, valorização e reconhecimento de práticas institucionais que assegurem a efetiva promoção e proteção dos direitos da criança e do jovem.

Artigo 3.º

Objetivos

O Selo Protetor tem como objetivos:

1. Promover a criação e manutenção de ambientes seguros, protetores e participativos, assegurando o respeito pelos direitos, o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e jovens.
2. Reforçar a capacidade das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude para prevenir, identificar e gerir situações de risco e situações de perigo, nos termos do artigo 7.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

3. Qualificar e harmonizar as práticas institucionais das ECMIJ, através da adoção de procedimentos, referenciais e mecanismos de melhoria contínua.
4. Reconhecer e valorizar publicamente as entidades que demonstrem a implementação efetiva de boas práticas na promoção e proteção dos direitos da criança.
5. Promover a articulação, a cooperação e a governação integrada, em colaboração com as CPCJ e demais entidades da rede local.
6. Incorporar as diretrizes e os compromissos internacionais dos quais Portugal é signatário no âmbito das Nações Unidas, da União Europeia e do Conselho da Europa, no âmbito dos direitos da criança.
7. Contribuir para a implementação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros 34/2025, de 28 de fevereiro (DR 48-1ª série).
8. Contribuir para a afirmação de uma cultura preventiva e de responsabilidade partilhada, envolvendo a comunidade na defesa dos direitos da criança.

Artigo 4.º Destinatários

São destinatárias do Selo Protetor, todas as ECMIJ que intervêm ao nível da educação que desenvolvam atividades com crianças e jovens: escolas, creches e jardins de infância e Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL).

CAPÍTULO II

Artigo 5.º Critérios de Apresentação de Candidatura pelos Interessados

1. A candidatura à atribuição do Selo Protetor é apresentada pela Direção da ECMIJ.
2. A candidatura a apresentar tem como condição o cumprimento dos oito requisitos do Sistema Integrado de Gestão do Risco e do Perigo, bem como a apresentação de uma Declaração de Parceria com a CPCJ da respetiva competência territorial.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

**Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030**

3. A candidatura é submetida na página da CNPDPCJ, em formulário próprio na hiperligação do Selo Protetor.
4. A candidatura apenas fica concluída após o preenchimento de todo o formulário e respetiva submissão.
5. O formulário é constituído por:
 - a) Identificação da entidade
 - b) Apresentação da declaração de parceria da CPCJ
 - c) Autodiagnóstico dos oito requisitos
 - d) Apresentação dos oito requisitos

Artigo 6.º

Requisitos para a Obtenção do Selo Protetor

A atribuição de Selo Protetor, requer o cumprimento de oito requisitos:

1. Declaração de Compromisso, que enuncia os diferentes compromissos que a entidade assume relativamente à proteção da criança e promoção dos seus direitos, com vista à sua segurança e bem-estar, bem como o compromisso para com a divulgação, a adesão e responsabilização do Selo Protetor, e que:
 - a) Tem em conta os valores e missão da entidade e a forma como eles se relacionam com os serviços prestados às crianças e jovens;
 - b) Proporciona uma visão abrangente que se constitui como a base da estratégia de gestão do risco da entidade e que irá orientar a cultura da organização;
 - c) Está acessível a todos os elementos da entidade: pais, crianças, profissionais, voluntários, estagiários e parceiros;
 - d) É objeto de monitorização e avaliação contínua.
2. Código de Conduta, que explicita, de forma clara, junto das partes ou público de interesse e da comunidade, os valores e os comportamentos a adotar na interação de todos os intervenientes na comunidade educativa com as crianças, e que:



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

- a) Transmite os padrões de comportamento esperados na interação com as crianças e jovens;
- b) Permite desenvolver um ambiente de trabalho transparente e responsável que promove a confiança entre todos os intervenientes;
- c) Fornece linhas de orientação claras para todos os colaboradores acerca do que se espera deles;
- d) Garante o envolvimento de todos os intervenientes da entidade (profissionais, voluntários, famílias e crianças);
- e) Integra de forma harmoniosa e concertada os códigos de ética e deontologia dos diferentes grupos profissionais que fazem parte da entidade, tendo em conta o interesse superior da criança;
- f) Contém procedimentos “amigos das crianças”, isto é, focados no interesse superior de cada criança;
- g) Consigna as interações com crianças e jovens, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - i. Linguagem;
 - ii. Supervisão;
 - iii. Contacto individual;
 - iv. Gestão de comportamentos desafiantes;
 - v. Privacidade em diferentes contextos (e.g.: vestiários e casas de banho);
 - vi. Doenças ou ferimentos;
 - vii. Visitas para o exterior e dentro da entidade;
 - viii. Gravação e captação de imagens/vídeos;
 - ix. Uso da internet, computadores, telemóveis e outros aparelhos eletrónicos;
 - x. Uso de tabaco, consumo de álcool e drogas nas instalações,
 - xi. Atuação em situações de *bullying*, discriminação e assédio sexual;
 - xii. Diversidade cultural e igualdade de oportunidades;
 - xiii. Padrões de vestuário e aparência desejáveis;
 - xiv. Gestão de informação confidencial, em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados.
- h) O código de conduta é objeto de monitorização e avaliação contínua.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

3. Participação ativa das crianças e jovens, garantindo a entidade que crianças e jovens participam ativamente na criação e manutenção de um ambiente seguro, inclusivo e protetor, nomeadamente através de:
 - a) Implementação de mecanismos formais e informais de consulta e colaboração, adequados à idade, como conselhos de crianças e jovens, grupos de diálogo ou projetos participativos, que permitem que as suas opiniões e sugestões influenciem decisões sobre regras, espaços, relações e atividades escolares, promovendo o bem-estar físico, emocional e social de toda a comunidade educativa;
 - b) Garantia de que as opiniões das crianças e jovens têm impacto concreto nas políticas e práticas da escola e as mesmas são informadas sobre a forma como as suas opiniões são consideradas.
4. Formação para Colaboradores em consonância com os princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança, garantindo este requisito que:
 - a) A entidade promove e desenvolve formação inicial e contínua sobre temas relacionados com a prevenção dos maus tratos e a promoção dos direitos das crianças;
 - b) A entidade promove e desenvolve formação contínua sobre a comunicação e intervenção dos profissionais em situações de maus tratos contra a criança;
 - c) O Plano de formação é objeto de avaliação contínua.
5. Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Criança e Jovens (ver guião de construção no Anexo I), garantindo este requisito que:
 - a) A entidade tem um plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;
 - b) O plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens foi concebido com base num diagnóstico participado sobre as necessidades sentidas pelas crianças, famílias e diferentes profissionais da entidade;
 - c) O plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens está integrado no Plano Local de Promoção dos Direitos da Criança, promovido pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) local, caso esse plano exista.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

- d) O plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens promove a minimização dos fatores de risco e o fortalecimento de fatores de proteção na criança e na família;
 - e) O plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens desenvolve a colaboração interinstitucional para a construção de uma rede local promotora dos Direitos da Criança;
 - f) O plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens desenvolve ações de prevenção primária e secundária conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei 147/99 de 1 de setembro, na sua atual redação;
 - g) O plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens é objeto de avaliação contínua.
6. Políticas e Procedimentos para Sinalizar e Gerir as Situações de Maus-Tratos, respeitando princípios como a confidencialidade, a rapidez na resposta e a adequada audição da criança ou jovem (minimizando o risco de vitimização secundária), devendo a construção destas políticas e procedimentos ser articuladas com a CPCJ e garantir que:
- a) Existem políticas e procedimentos formais definidos para os profissionais e voluntários da entidade, relativamente à comunicação de situações de maus-tratos nas crianças e jovens, bem como quando sejam detetadas situações de maus-tratos nas crianças e jovens;
 - b) Existe um fluxograma definido para a comunicação e intervenção em situações de maus-tratos a crianças e jovens, que inclui os diferentes níveis de responsabilidade, designadamente a rede social, a CPCJ e o Tribunal;
 - c) O fluxograma para a comunicação e intervenção em situações de maus-tratos em crianças e jovens foi divulgado e é conhecido por todos os elementos da sua entidade;
 - d) Todos os procedimentos de comunicação e intervenção foram validados com a CPCJ local;
 - e) As políticas e procedimentos são objeto de monitorização e avaliação contínua.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

7. Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração com a rede social e outras entidades ou serviços, numa lógica de governação integrada de índole preventiva com foco na intervenção primária, garantindo este requisito que:
 - a) Existe um Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração com todas as pessoas envolvidas na entidade: dirigentes, funcionários, e parceiros locais;
 - b) O Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração assegura que todas as pessoas na entidade estão conscientes das suas responsabilidades e entendem o que é um comportamento positivo na interação com as crianças e jovens;
 - c) O Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração afirma a importância do compromisso e envolvimento da entidade na proteção, segurança e bem-estar das crianças e jovens;
 - d) O Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração é do conhecimento de todos os profissionais e voluntários da entidade;
 - e) O Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração é objeto de monitorização e avaliação contínua.

8. Equipa Coordenadora do Sistema Integrado de Gestão do Risco e do Perigo (SIGRP), que deve integrar representantes do corpo docente, pessoal não docente, alunos, associação de pais e outras entidades da comunidade, sendo a equipa:
 - a) Responsável pela implementação e coordenação do SIGRP;
 - b) Responsável pelo planeamento, execução e avaliação do Plano Estratégico de Prevenção dos Maus-Tratos.

Artigo 7.º

Prazo da Candidatura

As candidaturas decorrem de 15 de março a 31 de maio de cada ano.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

Artigo 8.º **Avaliação das Candidaturas**

1. O processo de análise e avaliação das candidaturas à atribuição do Selo Protetor decorre de 1 de junho a 31 de agosto de cada ano.
2. A avaliação decorre da soma da pontuação atribuída às questões do Autodiagnóstico e da soma da pontuação atribuída à apresentação dos oito Requisitos enunciados no artigo 6.º.
3. A cada pergunta do Autodiagnóstico correspondem itens de resposta cuja pontuação está definida no Anexo II do presente Regulamento.
4. A pontuação da Apresentação dos oito Requisitos enunciados no artigo 6.º, constituída pela demonstração das evidências, resulta da avaliação efetuada pelo Júri, de acordo com critérios pré-definidos, o qual pontua as respostas dadas pela entidade, conforme Anexo II.
5. O formulário integra ainda dois campos de resposta para indicação de necessidades/ sugestões que não são alvo de pontuação.
6. A pontuação total obtida resulta, nos seguintes termos:
 - a) **Autodiagnóstico dos oito Requisitos** - é atribuída a ponderação de 20%
 - b) **Apresentação dos oito Requisitos** - é atribuída a ponderação de 80%
7. Para a atribuição do Selo Protetor, é critério de seleção que a entidade candidata tenha dado início ao cumprimento dos oito requisitos necessários para o desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão do Risco e do Perigo.
8. A certificação do Selo Protetor corresponde a pontuação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), nos termos dos critérios de avaliação definidos.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º **Responsabilidade da Avaliação**

A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da CNPDPCJ que, para o efeito, nomeia os elementos do Júri.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

Artigo 10.º **Designação e Composição do Júri**

Em cada edição do Selo Protetor, o Júri é designado pela CNPDPCJ.

1. O Júri é constituído por:
 - a) Um elemento da presidência da CNPDPCJ;
 - b) Um elemento do Conselho Executivo da CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
 - c) O membro do Conselho Nacional da CNPDPCJ Representante da Área da Educação.
2. O Júri é presidido pelo elemento da Presidência da CNPDPCJ.
3. Cada elemento do Júri pode designar um único elemento substituto, no qual confere poderes integrais.

Artigo 11.º **Competências do Júri**

1. A deliberação sobre a atribuição do Selo Protetor é da exclusiva responsabilidade do Júri.
2. Ao Júri compete:
 - a) Analisar e avaliar as candidaturas;
 - b) Solicitar documentação que possa contribuir para melhor análise ou complementar a candidatura;
 - c) Deliberar e fundamentar sobre a atribuição do Selo Protetor;
 - d) Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com o processo de atribuição do Selo Protetor.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

Artigo 12.º Funcionamento do Júri

1. O Júri só pode deliberar quando estiverem presentes em reunião os três elementos que o compõem tal como identificado no n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 13.º Apoio Técnico ao Júri

1. O Júri é apoiado tecnicamente pela CNPDPCJ através da Equipa de Planeamento Estratégico e Projetos.
2. A Equipa de Planeamento Estratégico e Projetos coordenará todo o processo, nomeadamente os trabalhos da Equipa de Pré-Análise que será constituída em cada edição do Selo e poderá incluir técnicos de outras equipas da CNPDPCJ.
3. A Equipa de Pré-Análise apoia o Júri na sua tarefa de análise e decisão, competindo-lhe efetuar uma pré-análise às candidaturas.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º Titularidade do Selo Protetor

1. A titularidade do Selo Protetor, é atribuída por um período de quatro anos sucessivos.
2. As entidades que pretendam ter a titularidade do Selo Protetor, após os quatro anos, têm de efetuar nova candidatura, na edição do ano em que termina a sua titularidade.
3. Esta titularidade confere à entidade a possibilidade de utilizar o Selo Protetor em elementos e ações de comunicação, durante o período da sua vigência.

Artigo 15.º Divulgação dos Resultados e Entrega do Selo Protetor



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

1. O anúncio dos resultados é publicado no sítio da Internet da entidade promotora em www.cnpdpcj.gov.pt/selo-protetor.
2. Os resultados da avaliação são comunicados a todas as entidades que se candidataram, durante o mês de setembro de cada ano.
3. A entrega do Selo Protetor será realizada no âmbito de uma cerimónia pública, organizada para o efeito, em outubro de cada ano.

Artigo 16.º Proteção de Dados

1. A CNPDPCJ obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venha a ter conhecimento, seja de que forma for, em virtude do desenvolvimento do Selo Protetor, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Os dados pessoais facultados no âmbito deste procedimento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da CNPDPCJ durante o período necessário à gestão do processo, sendo conservados pelo prazo legalmente exigível ou, na sua ausência, até cinco anos após a candidatura, sem prejuízo da sua conservação por prazo superior quando necessário ao cumprimento de obrigações legais, designadamente de naturezas contabilística, fiscal ou de responsabilidade civil.

Artigo 17.º Acompanhamento da Implementação do Selo Protetor

1. As entidades reconhecidas com o Selo Protetor podem ser selecionadas, para ações de acompanhamento presencial, a realizar pela Equipa Técnica de Apoio ao Projeto, com o objetivo de apoiar e valorizar a implementação das práticas e procedimentos associados ao Selo Protetor.
2. As ações de acompanhamento referidas no número anterior visam, designadamente:
 - a) Promover a melhoria contínua das práticas institucionais;
 - b) Apoiar a consolidação do Sistema Integrado de Gestão do Risco e do Perigo;
 - c) Identificar boas práticas suscetíveis de disseminação.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

3. As ações de acompanhamento são comunicadas por email à entidade reconhecida com o Selo Protetor, através do endereço de correio eletrónico facultado pela ECMIJ aquando da candidatura, sendo a data definida de acordo com a disponibilidade das partes.
4. As entidades alvo de ação de acompanhamento presencial, são selecionadas por sorteio a realizar na presença do Júri do Selo Protetor.

Artigo 18.º **Perda de Titularidade**

A CNPDPCJ reserva-se no direito de cancelar a certificação emitida sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) A informação prestada no processo de certificação não corresponda à realidade;
- b) Quando uma entidade certificada permitir que uma entidade não certificada exiba o seu selo digital ou a sua bandeira, como se lhe tivesse sido atribuída a certificação Selo Protetor;
- c) Ocorrência de episódios ou acontecimentos que violem os princípios e valores do Selo Protetor;
- d) Não conclusão e envio à CNPDPCJ, no prazo de um ano a contar da data da deliberação do Júri sobre a atribuição do Selo Protetor, dos requisitos que se encontravam em fase de construção, no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 19.º **Dúvidas e Omissões**

Eventuais lacunas ou omissões no presente regulamento serão supridas pelo Júri. As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos votos, sendo que cada membro do Júri tem direito a um voto.



Garantir os Direitos da Criança em todos os Contextos de Vida

Regulamento para atribuição do Selo Protetor
2026/2030

Artigo 20.º

Revisão e Revogação

O presente regulamento poderá ser revisto ou revogado em qualquer momento por deliberação da entidade promotora.

Artigo 21.º

Disposições Finais

1. As ECMIJ candidatas são responsáveis por toda a informação disponibilizada para efeitos de candidatura.
2. As ECMIJ candidatas comprometem-se a disponibilizar informação complementar para efeitos de candidatura, e durante a vigência da certificação com o Selo Protetor, sempre que solicitado pela entidade promotora.
3. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento, a elegibilidade e o processo de avaliação das candidaturas podem ser esclarecidas através do seguinte endereço eletrónico: CNPDPJ.seloprotetor@cnpdpj.pt

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua divulgação oficial, no sítio da Internet da CNPDPCJ, em www.cnpdpj.gov.pt/selo-protetor, aplicando-se às candidaturas apresentadas após essa data.

A Presidente da Comissão

Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Ana Isabel Valente

Lisboa, 11 de março de 2026



ANEXO I – Regulamento 9ª Edição 2026/2030

Guião para a Construção do 5.º Requisito: Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

COMUNIDADE EDUCATIVA	DESCRIPTORIOS	POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS
CRIANÇAS E JOVENS	A entidade assegura mecanismos de identificação precoce, apoio e acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.	Articulação e acompanhamento conjunto com outras equipas de especialidade, designadamente no âmbito da saúde mental e da proteção (e.g.: especial atenção às crianças com medidas de promoção e proteção). Acompanhamento psicossocial. Planos individualizados de acompanhamento, quando necessário.
	A entidade promove ambientes seguros, inclusivos e protetores, prevenindo situações de risco, negligência ou violência.	Protocolos de prevenção e intervenção. Equipas multidisciplinares ou gabinetes de apoio. Espaços de escuta ativa e confidencial. Procedimentos claros de sinalização e encaminhamento.
	A entidade assegura mecanismos para apoiar a integração de crianças e jovens.	Programas de tutoria ou mentoria (adultos ou pares). Realização de assembleias de turma, reunião com diretor de turma...
	A entidade promove o desenvolvimento da autonomia, resiliência e participação ativa das crianças e jovens.	Formação do pessoal docente e não docente. Programas / ações de promoção de competências socioemocionais. Atividades extracurriculares, clubes, ateliers, entre outros. Práticas de trabalho em grupo e de projeto. Associação de Estudantes, assembleias de delegados de turma... Envolvimento dos alunos na definição de regras, projetos e iniciativas.
FAMÍLIA	A entidade promove o envolvimento ativo das famílias no percurso educativo das crianças e jovens.	Atividades e projetos conjuntos com a escola ou da responsabilidade das famílias.



ANEXO I – Regulamento 9ª Edição 2026/2030

Guião para a Construção do 5.º Requisito: Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

	A entidade assegura a participação das famílias nos processos de decisão e planeamento escolar.	Fomenta a existência e a participação da Associação de Pais e Encarregados de Educação. Envolvimento dos pais e EE na elaboração dos documentos de referência da escola (PEA, PAA, Regulamento Interno, ...)
	A entidade estabelece canais e espaços formais e informais de comunicação, capacitação e interação com e entre as famílias, tendo em atenção a disponibilidade das mesmas.	Reuniões presenciais/online. Formulários de contacto, mail, espaço dedicado no website da escola. Palestras, encontros, workshops, sessões de formação/capacitação parental, fóruns, assembleias, redes colaborativas.
	A entidade assegura a permanência e vigilância das crianças e jovens nos momentos em que não têm supervisão parental ou outro tipo de acompanhamento.	AT, mecanismos ou atividades de ocupação dos alunos em caso de ausência dos docentes.
ESCOLA	A entidade explicita e implementa estratégias integradas de apoio às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.	Núcleos/gabinetes de apoio. Protocolos com entidades locais. Auxílios económicos (bar, refeitório, etc.).
	A entidade apresenta estratégias de preservação/promoção de fatores de proteção estruturais?	Organização e manutenção dos espaços escolares. Vigilância interna e externa. Normas e Procedimentos de segurança e emergência. Transporte escolar adequado. Alimentação escolar equilibrada e saudável.
	A entidade proporciona formação contínua aos colaboradores em matéria de promoção e proteção dos direitos da criança.	Ações de formação em direitos da criança, prevenção da violência, inclusão e bem-estar, entre outras.



Guião para a Construção do 5.º Requisito:
Plano Estratégico de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

COMUNIDADE	A entidade integra uma rede colaborativa local, intersetorial e funcional de promoção dos direitos da criança.	Saúde Escolar, Rede Social, Junta de Freguesia, CPCJ, Forças de Segurança, associações juvenis, clubes desportivos, transportadoras, hospitais e centros de saúde, escolas, Proteção Civil, Autarquia, Bombeiros, entre outras.
	A entidade promove a ligação das crianças e jovens à comunidade local reforçando o sentimento de pertença e cidadania.	Participação em eventos e projetos comunitários, roteiros de reconhecimento/exploração e valorização do território, intercâmbios entre escolas próximas, entre outras.



Análise candidaturas

ANEXO II – Regulamento 9ª Edição 2026/2030

➤ Pontuação Autodiagnóstico por Requisito	Não	Em fase de Construção	Sim	Pontuação Máxima
Declaração de Compromisso – 7 perguntas	0	1	2	14
Código de Conduta	0	1	2	36
Participação Ativa das Crianças e Jovens	0	1	2	14
Formação para colaboradores, em consonância com os princípios consagrados na CDC	0	1	2	4
Plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens	0	1	2	12
Políticas e procedimentos para sinalizar e gerir as situações de maus-tratos	0	1	2	12
Plano estratégico de comunicação e colaboração	0	1	2	12
Equipa coordenadora do sistema integrado de gestão do risco	0	1	2	6
Pontuação máxima do autodiagnóstico				110

➤ Avaliação dos Requisitos com Base nas Evidências	Pontuação
Declaração de Compromisso	Sem informação ou enquadramento desajustado face à instituição
	Com informação coerente e consistente com diferentes compromissos face à proteção das crianças e jovens
	Com informação coerente e consistente com diferentes compromissos face à proteção das crianças e jovens, alinhada com os valores e a missão da Entidade
Código de Conduta	Sem informação ou enquadramento desajustado face à instituição
	Com informação coerente e consistente com definição dos padrões de comportamento esperados para todos os grupos profissionais
	Com informação coerente e consistente com definição dos padrões de comportamento esperados para todos os grupos profissionais, crianças /jovens, com evidências de participação destas desde que a idade o permita.
Participação Ativa das Crianças e Jovens	Sem informação ou enquadramento desajustado face à instituição.
	Com informação sobre a participação ativa das crianças e jovens na criação e manutenção de um ambiente seguro, inclusivo e protetor.
	Com informação sobre a participação ativa das crianças e jovens participam na criação e manutenção de um ambiente seguro, inclusivo e protetor e com evidência de que as suas opiniões e sugestões são consideradas.
Formação para Colaboradores, em consonância com a CDC	Sem formação prevista sobre as matérias em apreço.
	Com formação contínua prevista, sobre temas relacionados com a prevenção dos maus-tratos e a promoção dos direitos das crianças.
	Com formação contínua prevista, sobre temas relacionados com a prevenção dos maus-tratos e a promoção dos direitos das crianças e sobre a sinalização e intervenção dos profissionais em situações de maus-tratos contra a criança.
Plano estratégico de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens	Com plano sem clara definição
	Com plano e definição clara dos contributos da escola, crianças e jovens, famílias e comunidade.
	Com plano e definição clara dos contributos da escola, crianças e jovens, famílias e comunidade, com avaliação do impacto da sua implementação.
Políticas e procedimentos para sinalizar e gerir as situações de maus-tratos	Sem informação ou com procedimentos desadequados
	Com informação clara e procedimentos adequados
	Com informação clara, procedimentos adequados e construída em articulação com a CPCJ da área territorial
Plano estratégico de comunicação e colaboração	Sem informação ou enquadramento desajustado face à instituição
	Com plano onde constam todos os procedimentos da organização, com calendarização
	Com plano onde constam todos os procedimentos da organização, com calendarização e modalidades de colaboração
Equipa coordenadora do sistema integrado de gestão do risco	Com equipa, mas definição pouco clara
	Com equipa e identificação dos vários elementos e/ou calendário de reuniões
	Com equipa e identificação dos vários elementos, incluindo elementos externos e/ou com calendário de reuniões
Pontuação Máxima dos Requisitos com Base nas Evidências	